

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**



**CONTRATO Nº 2023110102**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Presidente Getulio Vargas, 534, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.360/0001-07, representado pelo Sr. RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 159.002.403-63, residente na RUA DOM PEDRO I Nº50, e de outro lado a firma L W A DO ROSARIO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 38.538.488/0001-88, estabelecida à Av. João Paulo II, nº 378 - Sala A, Dom João VI, Capanema PA, CEP 68700-050, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LUANNE WALESKA ABDON DO ROSARIO, residente na Rod. Augusto Montenegro, 5000, Cj. Greeville I, Parque Verde, Belém-PA, CEP 66635-110, portador do CPF 811.218.812-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE SRP 011/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA USO NAS OBRAS, REFORMAS E REPAROS DE BENS IMÓVEIS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024798	MASSA CORRIDA 18 LTS	BALDE	120,00	42,200	5.064,00
024850	ABRACADEIRA DE NYLON COM 36 MM	PACOTE	24,00	19,930	478,32
024852	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO DE 25 MM x 3/4"	UNIDADE	3,00	0,630	1,89
024853	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO DE 32MM X 1"	UNIDADE	3,00	1,990	5,97
024856	ALICATE UNIVERSAL CABO ISOLADO 1000V.	UNIDADE	3,00	34,340	103,02
024862	ARAME GALVANIZADO Nº 18	QUILO	9,00	34,470	310,23
024865	ARCO REGULÁVEL DE 12"	UNIDADE	9,00	80,340	723,06
024867	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC II (SACO COM 20KG)	PACOTE	60,00	29,940	1.796,40
024870	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	51,00	21,580	1.100,58
024872	BACIA SANITÁRIA PARA VALVULA DE DESCARGA	UNIDADE	6,00	359,890	2.159,34
024874	BARRA DE VERGALHÃO DE FERRO 1/4 COM 12 METROS.	UNIDADE	45,00	30,600	1.377,00
024875	BARRA DE VERGALHÃO DE FERRO 3/8 COM 12 METROS.	UNIDADE	36,00	66,000	2.376,00
024876	BARRA DE VERGALHÃO DE FERRO 4.2 COM 12 METROS.	UNIDADE	36,00	25,740	926,64
024877	BARRA DE VERGALHÃO DE FERRO 5.0 COM 12 METROS	UNIDADE	36,00	49,400	1.778,40
024880	BISNAGA/CORANTE 50ML, CX COM 12 UND	CAIXA	14,00	42,700	597,80
024887	BOTA DE SEGURANÇA DE COURO	PAR	15,00	47,990	719,85
024888	BOTINA ELASTICO SEM BICO Nº 38, 39, 40 E 41	PAR	45,00	43,280	1.947,60
024889	BROCA DE AÇO RÁPIDO PARA MADEIRA E FERRO Nº 1/4	UNIDADE	9,00	6,710	60,39
024890	BROCA DE AÇO RÁPIDO PARA MADEIRA E FERRO Nº 3/8	UNIDADE	9,00	3,220	28,98
024891	BROCA DE AÇO-RÁPIDO PARA MADEIRA E FERRO Nº 1/2"	UNIDADE	9,00	17,770	159,93
024892	BROCA DE WIDIA Nº10	UNIDADE	9,00	7,980	71,82
024893	BROCA DE WIDIA Nº12	UNIDADE	9,00	13,190	118,71
024894	BROCHA P/ PINTURA	UNIDADE	3,00	4,790	14,37
024895	BUCHA DE REDUÇÃO DE 25MM X 20MM SOLDÁVEL PARA ÁGUA	UNIDADE	7,00	0,450	3,15
024896	BUCHA DE REDUÇÃO DE 50MM X 40MM SOLDÁVEL PARA ÁGUA	UNIDADE	7,00	3,110	21,77
024897	BUCHA DE REDUÇÃO DE 75MM X 50MM SOLDÁVEL PARA ESGOTO	UNIDADE	7,00	5,430	38,01
024898	CABO DE 10 MM	METRO	600,00	5,690	3.414,00
024899	CABO DE 16 MM	METRO	300,00	8,990	2.697,00
024900	CABO DE 2,5MM	METRO	600,00	1,450	870,00
024901	CABO DE 4,0MM	METRO	300,00	2,470	741,00
024902	CABO DE 6,0MM	METRO	300,00	3,590	1.077,00
024903	CADEADO 20MM	UNIDADE	9,00	9,790	88,11
024904	CADEADO 25MM	UNIDADE	11,00	14,040	154,44
024905	CADEADO 30MM	UNIDADE	12,00	17,070	204,84
024906	CADEADO 40MM	UNIDADE	30,00	26,780	803,40
024907	CADEADO 50MM	UNIDADE	30,00	37,130	1.113,90
024908	CAIXA D'ÁGUA 500 LITROS	UNIDADE	30,00	199,900	5.997,00
024909	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS	UNIDADE	30,00	341,990	10.259,70
024911	CAIXA D'ÁGUA 15.000 LITROS	UNIDADE	8,00	9.599,000	76.792,00
024912	CAIXA D'ÁGUA 5.000 LITROS	UNIDADE	35,00	2.959,000	103.565,00
024913	CAIXA DE DESCARGA BRANCA, 1ª LINHA	UNIDADE	45,00	27,000	1.215,00
024914	CAIXA DE DISJUNTOR COM TOMADA 20A PARA AR CONDICIONA	UNIDADE	30,00	24,520	735,60
024915	CAL HIDRATADA BRANCO (SACO DE 10 KG) COM FIXADOR	SACO	150,00	8,340	1.251,00
024917	CANALETA ADESIVA 20MM X 10MM 2MT	UNIDADE	45,00	6,170	277,65

**RUA GETÚLIO VARGAS**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**



024918	CANO DE DESCARGA BRANCO	UNIDADE	15,00	11,530	172,95
024919	CAP DE 25MM SOLDÁVEL	UNIDADE	3,00	0,740	2,22
024920	CAP DE 40MM SOLDÁVEL	UNIDADE	150,00	1,940	291,00
024921	CAP DE 50MM SOLDÁVEL	UNIDADE	9,00	4,240	38,16
024924	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA 110 X 150MM	UNIDADE	10,00	59,990	599,90
024927	CHAVE DE FENDA DE 1/4X6"	UNIDADE	10,00	6,630	66,30
024928	CHAVE DE FENDA DE 3/16X6"	UNIDADE	25,00	6,140	153,50
024930	CHUVEIRO SIMPLES EM PVC 1ª LINHA	UNIDADE	45,00	6,190	278,55
024931	CIMENTO PORTLAND ? SACO 50 KG.	SACO	2.400,00	38,790	93.096,00
024932	COLA PARA CANO PVC, TUBO COM 90G	UNIDADE	300,00	5,420	1.626,00
024935	CORTADOR DE PISO 75CM	UNIDADE	5,00	258,870	1.294,35
024937	CURVA LONGA DE 45" X 100MM PARA ESGOTO	UNIDADE	36,00	23,990	863,64
024938	CURVA LONGA DE 45" X 50MM PARA ESGOTO	UNIDADE	6,00	12,940	77,64
024939	CURVA LONGA DE 45" X 75MM PARA ESGOTO	UNIDADE	6,00	18,970	113,82
024940	DESEMPENADEIRA DENTADA	UNIDADE	6,00	13,380	80,28
024941	DISCO CIRCULAR 110 MM PARA MADEIRA	UNIDADE	38,00	29,440	1.118,72
024942	DISCO DE LIXA 100 PARA MADEIRA	UNIDADE	38,00	19,130	726,94
024944	DOBRADIÇA PARA PORTA 2" AÇO CARBONO CROMADO	UNIDADE	15,00	3,420	51,30
024945	DOBRADIÇA POLIDA, CARTELA COM 3 UNIDADES	CONJUNTO	45,00	12,800	576,00
024946	ENGATE FLEXIVEL DE 40CM EM METAL CROMADO PARA MICTÓR	UNIDADE	27,00	20,440	551,88
024947	ENXADA LARGA 2,5 COM CABO 145 CM	UNIDADE	50,00	72,860	3.643,00
024948	ENXADÃO LARGO 2,5 COM CABO DE MADEIRA 150 CM	UNIDADE	40,00	34,000	1.360,00
024949	ESCADA DE ALUMINIO COM 05 DEGRAUS.	UNIDADE	12,00	194,800	2.337,60
024951	ESPÁTULA RIGIDA DE 12CM EM AÇO COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	35,00	9,380	328,30
024952	ESPÁTULA RIGIDA DE 6CM EM AÇO COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	25,00	6,640	166,00
024953	ESQUADRO EM AÇO 25CM	UNIDADE	20,00	15,770	315,40
024954	ESTOPA TIPO TRAPO COLORIDA - PACOTE DE 1KG	PEÇA	15,00	14,890	223,35
024955	FACÃO COM CABO DE 16"	UNIDADE	35,00	27,030	946,05
024956	FACÃO RABO DE GALO DE 12"	UNIDADE	20,00	21,660	433,20
024957	FECHADURA DE METAL COM PARAFUSO, 1ª LINHA	UNIDADE	30,00	49,800	1.494,00
024958	FECHADURA DE SOBREPOR, 1ª LINHA	UNIDADE	24,00	12,950	310,80
024961	FITA ADERENTE DUPLA FACE DE 50MM X 30M	UNIDADE	18,00	34,990	629,82
024962	FITA ANTIDERRAPANTE - PEÇA DE 50MM X 5M	UNIDADE	15,00	26,440	396,60
024963	FITA ISOLANTE 20 MTS	UNIDADE	240,00	5,650	1.356,00
024964	FITA ISOLANTE DE AUTOFUSÃO 23MM X 10M	UNIDADE	75,00	16,770	1.257,75
024965	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	UNIDADE	75,00	4,030	302,25
024970	GARFO PARA ROLO DE PINTURA DE 23CM	UNIDADE	75,00	14,560	1.092,00
024971	GRAMPO POLIDO OU GALVANIZADO DE 16 X 10 (7/8 X 12)	UNIDADE	13,00	18,990	246,87
024972	INTERRUPTOR SIMPLES 10A/250V COM PLACA	UNIDADE	90,00	7,530	677,70
024973	JANELA VITRO DE BANHEIRO ALUMÍNIO 40X40	UNIDADE	15,00	72,410	1.086,15
024974	JANELA VITRO DE BANHEIRO ALUMÍNIO 40X60	UNIDADE	18,00	99,990	1.799,82
024975	JOELHO 40MM, PARA ESGOTO	UNIDADE	60,00	1,070	64,20
024976	JOELHO COM REDUÇÃO DE 25MM X 1/2" SOLDÁVEL/ROSQUEÁV	UNIDADE	60,00	1,720	103,20
024977	JOELHO COM REDUÇÃO DE 32MM X 3/4" SOLDÁVEL/ROSQUEÁV	UNIDADE	90,00	9,990	899,10
024978	JOELHO DE 1" ROSCÁVEL	UNIDADE	60,00	5,170	310,20
024979	JOELHO DE 1/2" ROSCÁVEL	UNIDADE	60,00	1,190	71,40
024980	JOELHO DE 100MM PARA ESGOTO, SOLDÁVEL	UNIDADE	60,00	6,660	399,60
024981	JOELHO DE 20MM, SOLDÁVEL	UNIDADE	90,00	0,420	37,80
024982	JOELHO DE 25MM, SOLDÁVEL	UNIDADE	90,00	0,530	47,70
024983	JOELHO DE 3/4" ROSCÁVEL	UNIDADE	90,00	1,740	156,60
024984	JOELHO DE 32MM, SOLDÁVEL	UNIDADE	120,00	2,190	262,80
024985	JOELHO DE 40MM, SOLDÁVEL	UNIDADE	120,00	3,020	362,40
024986	JOELHO DE 50MM, SOLDÁVEL	UNIDADE	120,00	3,580	429,60
024988	LAMPADA DE LED BULBO 45 WATTS BIVOLT	UNIDADE	75,00	38,990	2.924,25
024989	LAMPADA FLUORESCENTE 20 WATTS 127	UNIDADE	75,00	11,650	873,75
024990	LAMPADAS DE LED 15WATTS BIVOLTI	UNIDADE	75,00	13,390	1.004,25
024991	LÁPIS CARPINTEIRO CAIXA 72 UND	CAIXA	4,00	81,990	327,96
024992	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCO COM COLUNA 1º LINHA SIMPLE	UNIDADE	24,00	78,990	1.895,76
024993	LAVATÓRIO EM LOUÇA BRANCA SEM COLUNA, PADRÃO POPULAR	UNIDADE	24,00	86,990	2.087,76
024994	LIMA CHATA 200MM, 8"	UNIDADE	15,00	37,400	561,00
024995	LINHA DE NAYLON LISA PARA PEDREIRO 100M	ROLO	25,00	9,870	246,75
024996	LIXA Nº 120 PARA PAREDE, TAMANHO 225 X 277MM	UNIDADE	500,00	0,620	310,00
024997	LIXA Nº 60 PARA PAREDE, TAMANHO 225 X 277MM	UNIDADE	500,00	0,950	475,00
024998	LIXA Nº 80 PARA PAREDE, TAMANHO 225 X 277MM	UNIDADE	500,00	0,960	480,00
024999	LIXA Nº100 PARA FERRO, TAMANHO 225 X 275MM	UNIDADE	500,00	2,020	1.010,00
025001	LIXA Nº100 PARA PAREDE, TAMANHO 225 X 277MM	UNIDADE	500,00	0,840	420,00
025002	LIXA Nº80 PARA PAREDE, TAMANHO 225 X 277MM	UNIDADE	500,00	0,950	475,00
025003	LIXA PARA MADEIRA Nº 100	PACOTE	500,00	1,210	605,00
025004	LONA PLÁSTICA ? ESPESURA 150 MICRA, LARGURA 4 M, CO NFRIMENTO 100 M, COR PRETO	UNIDADE	50,00	679,000	33.950,00
025005	LUVA DE 25MM SOLDÁVEL	UNIDADE	300,00	0,610	183,00
025006	LUVA DE 3/4" ROSCÁVEL	UNIDADE	150,00	1,270	190,50
025007	LUVA DE 40MM SOLDÁVEL	UNIDADE	210,00	2,500	525,00
025008	LUVA DE 50MM SOLDÁVEL	UNIDADE	210,00	3,690	774,90
025009	LUVA DE CORRER 25MM SOLDÁVEL	UNIDADE	120,00	6,540	784,80
025010	LUVA DE CORRER 40MM SOLDÁVEL	UNIDADE	120,00	5,820	698,40
025013	LUVA DE UNIÃO 20MM SOLDÁVEL	UNIDADE	90,00	2,150	193,50
025014	LUVA DE UNIÃO 25MM SOLDÁVEL	UNIDADE	90,00	6,010	540,90
025015	LUVA DE UNIÃO 40MM SOLDÁVEL	UNIDADE	90,00	20,900	1.881,00
025016	LUVA DE UNIÃO 50MM SOLDÁVEL	UNIDADE	60,00	19,790	1.187,40
025017	LUVA EM PVC SOLDÁVEL PARA ELETRODUTO DE 1"	UNIDADE	60,00	1,350	81,00
025018	LUVA EM PVC SOLDÁVEL PARA ELETRODUTO DE 3/4"	UNIDADE	90,00	0,800	72,00
025021	MANGUEIRA PARA NIVEL 10M TRANSPARENTE	UNIDADE	20,00	18,380	367,60
025022	MARRETA DE 01 KG	UNIDADE	15,00	23,800	357,00
025023	MARRETA DE 05 KG	UNIDADE	15,00	97,980	1.469,70
025024	MARRETA DE 10 KG	UNIDADE	15,00	163,200	2.448,00
025025	MARTELETE 800W	UNIDADE	15,00	888,900	7.111,20
025026	MARTELO Nº 27	UNIDADE	25,00	34,980	874,50
025027	MARTELO UNHA DE 23MM C/ CABO DE MADEIRA POLIDO	UNIDADE	5,00	17,940	89,70
025028	MASSA CORRIDA 3,6 LITROS	BALDE	180,00	18,260	3.286,80
025029	MASSEIRA PARA PEDREIRO 20 LITROS	UNIDADE	15,00	34,860	522,90
025030	NIVEL DE ALUMÍNIO 14" 03 BOLHAS	UNIDADE	13,00	28,580	371,54
025031	ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA SOLDA INCOLOR	UNIDADE	8,00	9,850	78,80
025032	ÓCULOS DE PROTEÇÃO SUMMER FUME	UNIDADE	50,00	6,350	317,50
025033	PÁ DE BICO COM CABO 71 CM	UNIDADE	75,00	44,470	3.335,25
025034	PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE VASO SANITÁRIO COM BUCHA	UNIDADE	42,00	7,950	333,90
025036	PIA SIMPLES DE LOUÇA PARA BANHEIRO COR BRANCA, 1ª LI	UNIDADE	15,00	129,900	1.948,50
025037	PIA SIMPLES EM INOX PARA COZINHA, 120CM X 52CM X 12C	UNIDADE	6,00	199,000	1.194,00
025039	PINCEL 1"	UNIDADE	4,00	3,130	12,52
025040	PINCEL 2"	UNIDADE	25,00	4,230	105,75
025041	PINCEL 3"	UNIDADE	4,00	6,970	27,88

RUA GETÚLIO VARGAS

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**



025042	PINCEL 3/4"	UNIDADE	17,00	2,570	43,69
025043	PISO 35X35 CLASSE A PI5	METRO QUADRADO	120,00	27,320	3.278,40
025044	PISO 45X45 CLASSE A PI 5	METRO QUADRADO	150,00	29,990	4.498,50
025045	PISO 50X50 CLASSE A PI 5	METRO QUADRADO	150,00	44,980	6.747,00
025046	PISO 60X60, CLASSE A, PI5	METRO QUADRADO	120,00	95,900	11.508,00
025047	PLUG DE 1/2" ROSCÁVEL	UNIDADE	120,00	0,420	50,40
025048	PLUG DE 20MM SOLDÁVEL	UNIDADE	14,00	0,540	7,56
025049	PLUG DE 25MM SOLDÁVEL	UNIDADE	6,00	0,740	4,44
025050	PLUG DE 3/4" ROSCÁVEL	UNIDADE	23,00	0,680	15,64
025055	PREGO COM CABEÇA 17X27	QUILO	75,00	22,200	1.665,00
025062	RALO SIMPLES PARA BANHEIRO COR BRANCA, 1ª LINHA	UNIDADE	30,00	8,800	264,00
025072	RODA FORRO SIMPLES - BARRA 6 METROS	UNIDADE	120,00	26,410	3.169,20
025073	ROLO PARA PINTURA, EM ESPONJA, DE 23CM	UNIDADE	75,00	11,570	867,75
025074	ROLO PARA PINTURA, EM ESPONJA, DE 9CM	UNIDADE	36,00	7,090	255,24
025075	ROLO PARA PINTURA, EM LÃ PURA, DE 23CM	UNIDADE	60,00	16,810	1.008,60
025081	SERROTE 26"	UNIDADE	25,00	53,090	1.327,25
025082	SIFÃO PARA LAVATÓRIO CROMADO COM SAIDA 3/4"	UNIDADE	12,00	50,220	602,64
025083	SIFÃO PARA MICTÓRIO DE LOUÇA	UNIDADE	6,00	63,120	378,72
025084	SIFÃO PARA PIA DE COZINHA COM SAIDA DE 40MM	UNIDADE	45,00	4,790	215,55
025085	SIFÃO PARA PIA DE COZINHA CROMADO COM SAIDA DE 40MM	UNIDADE	6,00	41,550	249,30
025090	TÊ 90° DE 1" X 3/4"	UNIDADE	45,00	7,970	358,65
025091	TÊ DE 90° DE 25MM SOLDÁVEL	UNIDADE	60,00	0,930	55,80
025092	TÊ DE 90° DE 32MM SOLDÁVEL	UNIDADE	60,00	3,480	208,80
025093	TÊ DE 90° DE 40MM SOLDÁVEL	UNIDADE	60,00	2,470	148,20
025094	TÊ DE 90° DE 50MM SOLDÁVEL	UNIDADE	60,00	7,730	463,80
025095	TELHA CERÂMICA TIPO PLAN.	UNIDADE	15.000,00	2,400	36.000,00
025102	TESOURA PARA PODA DE JARDIM 8MM	UNIDADE	10,00	99,900	999,00
025105	TINTA A BASE DE RESINA VINIL ACRILICA (CORES DIVERSAS) 18 LITROS	BALDE	30,00	206,880	6.206,40
025106	TINTA ACRILICA COM PROPRIEDADES ELASTÔMEROS P/ PISO EXTERNO 18 LITROS	BALDE	23,00	209,660	4.822,18
025107	TINTA ESM. SINT. PARA DEMARCAÇÃO DE PISO (CORES VARIADAS) 18 LITROS	BALDE	23,00	400,900	9.220,70
025108	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO NA COR BRANCO NEVE 3,6 LITROS	LITRO	15,00	95,600	1.434,00
025109	TINTA ESMALTE SINTÉTICO NA COR AZUL PARA DEMARCAÇÃO DE PISO 3,6	LITRO	15,00	85,970	1.289,55
025110	TINTA ESMALTE SINTÉTICO NA CORES VARIADOS GALÃO COM 3,6 LITROS	LITRO	18,00	74,990	1.349,82
025111	TINTA INTERNA LAVAVEL SEMI-BILHO (CORES VARIADAS) 3,6 LITROS	LITRO	75,00	84,510	6.338,25
025112	TINTA PARA PINTURA DE PISO ESPORTIVO NA COR VARIADAS	LITRO	20,00	87,600	1.752,00
025115	TORNEIRA DE INOX PARA LAVATÓRIO	UNIDADE	9,00	46,880	421,92
025118	TORNEIRA PARA BEBEDOURO DE ÁGUA MINERAL	UNIDADE	12,00	25,900	310,80
025119	TRELIÇA COM FERRO 4.2, COM 6M DE COMPRIMENTO	UNIDADE	105,00	59,990	6.298,95
025120	TRENA 5 MT	UNIDADE	13,00	16,600	215,80
025121	TRENA DE FIBRA DE VIDRO 50 MT	UNIDADE	5,00	39,990	199,95
025122	TUBO PARA ESGOTO EM PVC 100MM - BARRA COM 6M	UNIDADE	60,00	75,900	4.554,00
025123	TUBO PARA ESGOTO EM PVC 40MM - BARRA COM 6M	UNIDADE	60,00	36,360	2.181,60
025124	TUBO PARA ESGOTO EM PVC 50MM - BARRA COM 6M	UNIDADE	60,00	66,020	3.961,20
025125	TUBO SOLDÁVEL EM PVC 20MM - BARRA COM 6M	UNIDADE	60,00	13,120	787,20
025126	TUBO SOLDÁVEL EM PVC 25MM - BARRA COM 6M	UNIDADE	60,00	19,350	1.161,00
025127	TUBO SOLDÁVEL EM PVC 32MM - BARRA COM 6M	UNIDADE	60,00	46,990	2.819,40
025128	TUBO SOLDÁVEL EM PVC 40MM - BARRA COM 6M	UNIDADE	60,00	40,400	2.424,00
025129	UNIÃO DE 32MM SOLDÁVEL	UNIDADE	60,00	10,900	654,00
025130	VASO SANITÁRIO BRANCO 1º LINHA SIMPLES	UNIDADE	30,00	179,900	5.397,00
025131	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, PADRÃO POPULAR	UNIDADE	25,00	468,000	11.700,00
025132	VERNIZ PARA MADEIRA ACETINADO 3,6LT	LITRO	4,00	149,000	596,00
025133	ZARCÃO PARA FERRO 3,6 LITROS	LITRO	36,00	183,000	6.588,00

VALOR GLOBAL R\$ 594.653,05

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 594.653,05 (quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE SRP 011/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE SRP 011/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

RUA GETÚLIO VARGAS



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE SRP 011/2022.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado



do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0207.151220002.2.084 Manutenção Sec.de Obras urbanismo e Saneamento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 315.178,25, Exercício 2023 Atividade 0207.151220002.2.084 Manutenção Sec.de Obras urbanismo e Saneamento o , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 34.135,73, Exercício 2023 Atividade 0207.151220002.2.084 Manutenção Sec.de Obras urbanismo e Saneamento o , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 5.428,44, Exercício 2023 Atividade 0207.151220002.2.084 Manutenção Sec.de Obras urbanismo e Saneamento o , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 17.228,25, Exercício 2023 Atividade 0207.151220002.2.084 Manutenção Sec.de Obras urbanismo e Saneamento o , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.39, no valor de R\$ 222.682,38 .

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE SRP 011 /2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Santa Luzia do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**



CACHOEIRA DO PIRIÁ - PA, 11 de Janeiro de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
CNPJ(MF) 01.612.360/0001-07  
CONTRATANTE

**L W A DO ROSARIO EIRELI**  
CNPJ 38.538.488/0001-88  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_